



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Senador Souto Maior, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 63.900.000-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2023

**INSTITUI O DIA DO CORTADOR DE
CANA-DE-AÇÚCAR NO MUNICÍPIO
DE MAURITI-CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA
MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de iniciativa do vereador
ROGÉRIO DO CALDEIRÃO-PDT:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mauriti-CE, o Dia do
Cortador de Cana-de-açúcar, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de dezembro.

Art. 2º - No "Dia do Cortador de Cana-de-açúcar", os órgãos públicos
municipais ficam autorizados a realizar atividades destinadas à valorização deste
trabalhador.

Art. 3º - Será realizada Sessão Solene, preferencialmente no mês de
dezembro, no Plenário da Câmara Municipal de Mauriti-CE, para homenagear os
cortadores de cana-de-açúcar, e entregar-lhes um certificado de reconhecimento.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Mauriti-CE regulamentará a
realização da sessão solene e o procedimento para escolha dos homenageados e entrega
do certificado de reconhecimento instituído nesta Lei.

Art. 5º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial
da Cidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

